ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 18 DE ABRIL DE 1995.

Estabelece "Livre Horário" para funcionamento do comércio e dá outras providências.-

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviços de todas as espécies poderão funcionar livremente, abrindo e fechando a qualquer horário ou funcionando ininterruptamente durante as 24 horas do dia, inclusive sábados e domingos, desde que observem as disposições da legislação federal que regula o contrato de duração da jornada e as condições de trabalho.-

§ Único - Deverão os estabelecimentos permanecer fechados nos feriados nacionais e municipais.-

Art. 2º - Ficam revogados o ítem II e respectivas letras "a", "b" e "c"; parágrafos 2º e 3º do art. 184 e o art. 185, da Lei Complementar nº 01, de 06 de setembro de 1977.-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 18 de abril de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL · Sant'Ana do Livramento ·

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.